FACULDADE GOVERNADOR OZANAM COELHO

SEGOC - Sociedade Educacional Governador Ozanam Coelho Ltda



INSTRUMENTO PARTICULAR DE FIANÇA CURSO DE MEDICINA – BACHARELADO – FAGOC/UBÁ

1. FIADOR: _					, brasileiro(a),
			, reside	ente e	domiciliado na
					, na cidade de
		, CEP:			portador do RG
nº.:		, i	nscrito(a)	no CPF	sob o nº.:
		, neste ato der	nominado Fiad	dor.	
CÔNJUGE	DO	FIADOR	(se	houv	/er) : Sr.(a) brasileira,
		portador(a) do	n RG nº:	_,	ر المالكة الما
		:			'
miscrito(a) no	CIT 300 0 II	•	·		
2. ALUN					brasileiro(a),
			, reside	ente e	
					nº.
		, baiı	ro		, na cidade
de			, CEP:		, portador
		, doravante de	signado AFIA	NÇADO(A);	
2 (5000)	atadada Edua		J O C	العمد عماله ما	
					dade mantenedora
					Rua Dr. Adjalme da
			-		36.500-000, inscrita
· ·		2.270.109/0001-	74, uoravani	e denomin	nada simplesmente
como FAVORI	ECIDA.				
Consid	dorando a col	obração do contr	rata da practi	acão do co	nuicos oducacionais
		=	=	=	rviços educacionais
='		NA-BACHARELAD			/ entre
AFIANÇADO(A	•		ro onvolvido		nte contrato e os
				•	ular e satisfatória
		•	IAVORECIDA	para regi	ulai e satistatoria
prestação dos	-		procente ING	CTDIIN/IENIT	O DADTICI II AD DE
		• •	•		O PARTICULAR DE
• • •	•	•			(a), solidariamente
oprigado ao <i>P</i>	AFIANÇADO(A), por meio das co	maições e dis	posições e	xpostas a seguir:

- 4. Por meio do presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE FIANÇA, o(a) FIADOR(A) assume responsabilidade solidária ao AFIANÇADO(A), garantindo o fiel e total cumprimento pelo(a) AFIANÇADO(A) à FAVORECIDA de todas as obrigações assumidas no contrato de prestação de serviços educacionais para o curso de **MEDICINA- BACHARELADO**, firmado em ___/___, inclusive pelo pagamento integral de todo e qualquer débito decorrente dos negócios realizado entre AFIANÇADO(A) e FAVORECIDA, bem como todo qualquer débito decorrente da contratação, incluindo, mas não se limitando ao principal, tributos, impostos, taxas, emolumentos, juros, encargos moratórios, indenizações, honorários de perito, custas e despesas de cobrança judicial e extrajudicial, honorários de advogado, custas processuais e multas por infrações contratuais, e quaisquer outros débitos que possam decorrer da relação jurídica havida, sem qualquer exceção, inclusive os débitos resultantes da emissão de títulos pelos responsáveis financeiros do(a) AFIANÇADO(A) em nome pessoal, desde que vinculados à liquidação de obrigações contraídas pelo(a) AFIANÇADO(A) junto ao referido CONTRATO.
- 4.1 O FIADOR(A) declara-se ciente do valor líquido do débito contratual pactuado, por semestre, entre o aluno CONTRATANTE e a FAGOC, descrito na cláusula 2 do termo de adesão ao contrato de prestação de serviços educacionais para o curso de Medicina-Bacharelado, assim descrito:
- "2. Pela prestação dos serviços educacionais discriminado na Cláusula Primeira deste Termo de Adesão, o ALUNO pagará à FAGOC o preço de R\$ 45.117,90 (quarenta e cinco mil, cento e dezessete reais e noventa centavos) que deverão ser pagos em sua totalidade até o dia 30/11/2017. A matrícula tem como data de vencimento o dia de sua efetivação e as mensalidades vencíveis de 31/07/2017 a 30/11/2017.
- 2.1. Caso o aluno efetue o pagamento da mensalidade até o dia do vencimento de cada parcela, obterá o desconto de pagamento de em dia no valor de R\$ 382,65 (trezentos e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos). Após o vencimento, haverá perda deste benefício e a incidência de juros e multa. O valor bruto da mensalidade é de R\$ 7.519,65 (sete mil, quinhentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos); com o valor para pagamento até o vencimento de R\$ 7.137,00 (sete mil, cento e trinta e sete reais).
- 2.2. O valor total da semestralidade poderá ser dividido de acordo com as condições estabelecidas pela FAGOC, sendo a quitação do boleto referente à matrícula feita até a data do vencimento, condição necessária para o seu deferimento. Esclarece neste ato, que as demais parcelas deverão ser pagas até o último dia de cada mês e que a prorrogação de qualquer vencimento fica a critério da FAGOC".
- 5. A presente fiança é prestada sem qualquer limitação de tempo, perdurando enquanto existir a prestação dos serviços educacionais ao AFIANÇADO(A) pela FAVORECIDA. O(A) FIADOR(A) solidário(a) e principal pagador(a) concorda, desde já, com quaisquer prorrogações ou reduções dos prazos de vencimento, ou com a novação das obrigações do(a) AFIANÇADO(A), independentemente de qualquer notificação ou aviso.

- 6. Se a FAVORECIDA permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do contrato e/ou de seus anexos pelo(a) AFIANÇADO(A), tal fato não importará em qualquer liberação, desoneração ou de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições ou a fiança ora prestada, permanecendo todas as disposições inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, jamais constituindo novação ou precedente invocável pelo(a) FIADOR(A).
- 7. A presente garantia subsistirá para todos os fins e efeitos de direito, ainda que outra garantia real ou pessoal tenha sido ou venha a ser prestada pelo(a) FIADOR(A) ou terceiros, para garantir o negócio jurídico realizado entre o(a) AFIANÇADO(A) e a FAVORECIDA, salvo anuência expressa da FAVORECIDA, por termo próprio, à desobrigação do(a) ora FIADOR(A).
- 8. O não cumprimento pelo(a) FIADOR(A) dos compromissos de pagamento assumidos por si em razão do presente instrumento ensejarão a aplicação, sobre os valores porventura inadimplidos, dos seguintes encargos a saber: (I) juros de mora à taxa de 1% a.m.; (II) multa penal moratória não compensatória, no valor de 2% (dois por cento) do valor total da obrigação inadimplida; (III) atualização monetária, apurada com base na variação mensal plena do índice de preços IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, ainda, por outro índice oficial que venha a substituí-lo.
- 9. O(A) FIADOR(A), como principal devedor(a) e pagador(a), solidariamente ao AFIANÇADO(A), renuncia expressamente a qualquer benefício de ordem, nos termos do artigo 828 do Código Civil Brasileiro, bem como aos benefícios dos artigos 827, 835, 837 e seguintes do Código Civil Brasileiro, bem como ao artigo 595 do Código de Processo Civil.
- 10. O(A) FIADOR(A) declara que a presente fiança está devidamente contabilizada, satisfazendo às formalidades legais.
- 11. Todos os pagamentos passíveis de realização em observância aos termos e em razão deste instrumento serão feitos sem qualquer compensação, ou seja, livres e isentos de qualquer dedução.
- 12. Se a FAVORECIDA tiver de recorrer aos meios judiciais para exigir o cumprimento de qualquer obrigação oriunda desta fiança, fica desde já ajustado que o(a) FIADOR(A) pagará os honorários dos advogados da FAVORECIDA à razão de 20% (vinte por cento) do valor da causa ou da condenação.
- 13. O(A) FIADOR(A) autoriza a realização de consultas de análise de crédito em seu nome, junto ao Banco Central, Cartórios e órgãos de análise de aprovação de crédito (SPC/SERASA).
- 14. O AFIANÇADO(A) declara-se ciente e de pleno acordo com o presente texto e obrigações ora previstas, mediante a aposição de sua concordância ao final.

oriundos do presente INSTRUI	• • •	LAR DE FIANÇA.
Ubá/MG, de	_ de 201	
Fiador		Cônjuge do Fiador (se houver)
Aluno(a)	_	FAGOC – Faculdade Governador Ozanam Coelho – FAVORECIDA
Testemunhas: 1. Nome: Marcelo Santos Daib	pert	

2. Nome: Welles da Silva